



ESTADO DE SANTA CATARINA

**COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA
PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

SEPARATA AO BOLETIM Nº 26-2022

ATA DE REUNIÃO Nº 2-2022

30 de junho de 2022

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 002-2022
PROCESSO SGPE: CBMSC/12307/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de reuniões da DSCI, situada na Av. Governador Ivo Silveira, nº 1521 - Centro Administrativo da Secretaria de Segurança Pública - Torre A - 6º Andar – Capoeiras, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade a Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006, composta pelos Senhores: Coronel BM Mtcl 921515-8 HILTON DE SOUZA ZEFERINO – Subcomandante Geral e Presidente da CPP, Tenente-Coronel BM Mtcl 927172-4 TÚLIO TARTARI ZANIN, Tenente-Coronel BM Mtcl 927275-5 DAVI PEREIRA DE SOUZA, Major BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER, Major BM Mtcl 929350-7 EDUARDO SILVEIRA PEDUZZI, Major BM Mtcl 392208-1 FÁBIO FREGAPANI SILVA, Capitão BM Mtcl 929603-4-02 MARCOS REBELLO HOFFMANN, Capitão BM Mtcl 933473-4 PEDRO CABRAL REIS DA SILVA, 1º Tenente BM Mtcl 929609-3-02 RICHARD LOCKS STUPP e o Subtenente BM Mtcl 922840-3 GILSON MARTINS DE ANDRADE – Membros e o Capitão BM Mtcl 921298-1-02 JOÃO VICENTE PEREIRA CAVALLAZZI – Secretário, designados para o período de 2022/2024, conforme Portaria nº 174/CBMSC/2022, de 30 de março de 2022.

Ausentes da reunião, justificadamente, o Tenente-Coronel BM Mtcl 927275-5 DAVI PEREIRA DE SOUZA por estar em uma reunião em São José – SC, Major BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER por estar em gozo de licença especial e o 1º Tenente BM Mtcl 929609-3-02 RICHARD LOCKS STUPP por estar participando do Curso de Combate a Incêndio em Edificações Verticalizadas em Balneário Camboriú – SC.

Convidado para participar da reunião o Sr Capitão BM Mtcl 925638-5-02 JIHORGENES LUCIANO BORGES - Chefe da Assessoria Jurídica/CBMSC.

Abertos os trabalhos pelo Exmo Sr. Subcomandante-Geral, Coronel BM Mtcl 921515-8 HILTON DE SOUZA ZEFERINO - Presidente da CPP, foi dispensada a leitura na íntegra da ATA da Reunião Ordinária nº 01/2022, de 12 de janeiro de 2022, Processo SGPe nº: CBMSC/1321/2022, prosseguindo-se os trabalhos de acordo com a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA:

Atendendo ao controle de distribuição de processos para relatoria com a finalidade de promoção por Ato de Bravura, foram designados pelo presidente da CPP os seguintes relatores:

1) Relatório nº 08-22-CPP – 1º Ten BM Mtcl 929609-3-02 RICHARD LOCKS STUPP - Designação para análise do PAAB Nº 05 – 2021 – enviado pelo SGPe sob o número do processo: [CBMSC/8843/2021](#);

Interessados: Cb BM Mtcl 927724-2 EBER ANDRÉ VOGT, Sd BM Mtcl 931733-3 JOCILEI CARLOS TONET e Sd BM Mtcl 933575-7 PAULO RICARDO DA SILVA

2) Relatório nº 09-22-CPP – Maj BM Mtcl 392208-1 FÁBIO FREGAPANI SILVA - Designação para análise do PAAB Nº 06-2021 – enviado pelo SGPe sob o número do processo: [CBMSC/17958/2021](#);

Interessado: Cb BM Mtcl 929086-9 CARLOS FELIPE FURLAN CARVALHO

3) Relatório nº 10-22-CPP – Capitão BM Mtcl 929603-4-02 MARCOS REBELLO HOFFMANN - Designação para análise do PAAB Nº 04/2021– enviado pelo SGPe sob o número do processo: [CBMSC/31334/2020](#);

Interessados: 3º Sgt BM Mtcl 0930124-0 TIAGO FERNANDES e Sd BM Mtcl 0930516-5 MARCOS ALVES RODRIGUES

4) Relatório nº 11-22-CPP – 1º Ten BM Mtcl 933473-4 PEDRO CABRAL REIS DA SILVA - Designação para análise do PAAB Nº 07/2021– enviado pelo SGPe sob o número do processo: [CBMSC/21434/2021](#);

Interessados: 1º Sgt BM Mtcl 918478-3 VILSON OLÍMPIO DE ESPÍNDOLA e 3º Sgt BM Mtcl 923207-9 EVANDRO DILMAR BOTELHO

5) Relatório nº 01-22-CPP – Maj BM Mtcl 929350-7 EDUARDO SILVEIRA PEDUZZI - Designação para análise do PAAB Nº 01/2022– enviado pelo SGPe sob o número do processo: [CBMSC/25167/2021](#);

Interessado: 3º Sgt BM Mtcl 924304-6 MARILSON ADILSON SIQUEIRA

RELATÓRIOS DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA - PAAB

1) Solicitação de prorrogação de prazo para análise do PAAB Nº 05 – 2021, sugerida pelo Sr 1º Tenente BM Mtcl 929609-3-02 RICHARD LOCKS STUPP, que trata da apuração por ato de bravura dos seguintes militares: Cb BM Mtcl 927724-2 EBER ANDRÉ VOGT, Sd BM Mtcl 931733-3 JOCILEI CARLOS TONET e o Sd BM Mtcl 933575-7 PAULO RICARDO DA SILVA, para que o Relatório nº 08-22-CPP, seja apresentado na próxima reunião da CPP para tratar da Promoção das Praças de 11 de agosto de 2022, pelo fato do militar estar participando do Curso de Combate a Incêndio em Edificações Verticalizadas, na cidade de Balneário Camboriú-SC.

O presidente da CPP resolve acolher o **pedido de prorrogação de prazo** para análise do PAAB Nº 05-2021, visto que a data de reunião foi antecipada do dia 27 para o dia 25 de maio de 2022, e pelo fato de não haver prejuízo aos militares, visto que, caso haja deferimento da promoção, esta retrocederá à primeira data de promoção posterior a data do fato gerador. Sendo assim, o presente relatório deverá ser apresentado na reunião ordinária para tratar da promoção das praças de 11 de agosto de 2022, com data a definir.

2) Foi realizada a leitura, pelo Sr Maj BM Mtcl 392208-1 FÁBIO FREGAPANI SILVA, do Relatório nº 09-2022-CPP – CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer **DESFAVORÁVEL** ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura do Cb BM Mtcl 929086-9 CARLOS FELIPE FURLAN CARVALHO;

Assim realizada a votação, por **Unanimidade** dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo **DESFAVORÁVEL** ao pleito de promoção por Ato de bravura do Cb BM Mtcl 929086-9 CARLOS FELIPE FURLAN CARVALHO, no atendimento da ocorrência de surto psicótico de um masculino armado com uma faca, juntamente com a GU da PM. Destaca-se a excelente atuação da guarnição BM, digna de elogio, em conjunto com a PM, tendo tido um resultado exitoso. Todavia, ao analisar o contexto geral da ocorrência, com os relatos apoiados pelas imagens, o Cb BM Carvalho atuou em apoio ao Cb BM Luiz, que havia imobilizado a mão do Sr Adriano que continha a faca, com o apoio imediato de mais três militares – dois policiais e outro bombeiro. Os membros entendem que o militar expôs-se ao risco de forma controlada e os demais elementos constantes não preenchem integralmente aos requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado nº 06/ CPP (anexo).

3) Foi realizada a leitura, pelo Sr Capitão BM Mtcl 929603-4-02 MARCOS REBELLO HOFFMANN, do Relatório nº 10-2022-CPP-CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer **FAVORÁVEL** ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura dos seguintes militares: 3º Sgt BM Mtcl 0930124-0 TIAGO FERNANDES e Sd BM Mtcl 0930516-5-02 MARCOS ALVES RODRIGUES;

Assim realizada a votação, por **maioria** dos votos, sendo que o Capitão BM Mtcl 933473-4 PEDRO CABRAL REIS DA SILVA absteve-se da votação, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo **FAVORÁVEL** ao pleito de promoção por Ato de bravura dos militares: 3º Sgt BM Mtcl 0930124-0 TIAGO FERNANDES e o Sd BM Mtcl 0930516-5-02 MARCOS ALVES RODRIGUES, analisando o risco iminente presente na cena, inclusive já expressamente manifestado na primeira tentativa de içamento do veículo quando houve o rompimento do cabo. Percebe-se que os militares utilizaram as possibilidades que tinham naquele momento para acessar a vítima. O raciocínio foi excelente em utilizar o EPR, assim, como haviam outros riscos reais, como a exemplo do próprio caminhão sendo utilizado para o içamento do veículo acidentado, o qual não foi projetado para tal operação, o que potencialmente intensificou ainda mais os riscos presentes na cena. Os

membros entendem que o caso em tela preenche integralmente aos requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado nº 08/ CPP (anexo).

4) Foi realizada a leitura, pelo Sr Capitão BM Mtcl 933473-4 PEDRO CABRAL REIS DA SILVA, do Relatório nº 11-2022-CPP-CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer **FAVORÁVEL** ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura dos seguintes militares: 1º Sgt BM Mtcl 918478-3 VILSON OLÍMPIO DE ESPÍNDOLA e 3º Sgt BM Mtcl 923207-9 EVANDRO DILMAR BOTELHO

Assim realizada a votação, por **Unanimidade** dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo **FAVORÁVEL** ao pleito de promoção por Ato de bravura dos militares: 1º Sgt BM Mtcl 918478-3 VILSON OLÍMPIO DE ESPÍNDOLA e 3º Sgt BM Mtcl 923207-9 EVANDRO DILMAR BOTELHO, os militares em questão não deram causa a ocorrência, sendo que a vítima que entrou no quartel, está amplamente comprovado no PAAB, por meio de depoimentos. Os referidos sargentos estavam desempenhando suas funções cotidianas e que foram surpreendidos pelo pedido de ajuda do refém. Desta forma, não exitaram e foram em socorro da vítima, tendo o 1º Sgt BM Espíndola chegado primeiro e logo na sequência o 3º Sgt BM Evandro. Que juntos entraram em luta corporal com o assaltante, que conseguiram soltar o refém e que permaneceram em ação mesmo após descobrirem que o assaltante estava empunhando uma arma de fogo do tipo pistola .40 municada, tendo 4 munições, até que conseguiram enfim desarmar e imobilizar o assaltante. Neste ínterim, os membros entendem que o caso em tela preenche integralmente aos requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado nº 08/ CPP (anexo).

5) Foi realizada a leitura, pelo Sr Maj BM Mtcl 929350-7 EDUARDO SILVEIRA PEDUZZI, do Relatório nº 01-2022-CPP-CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer **DESFAVORÁVEL** ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura do 3º Sgt BM Mtcl 924304-6 MARILSON ADILSON SIQUEIRA;

Assim realizada a votação, por **Unanimidade** dos votos, os membros da CPP resolvem acolher o parecer do Relator, sendo **DESFAVORÁVEL** ao pleito de promoção por Ato de bravura do 3º Sgt BM Mtcl 924304-6 MARILSON ADILSON SIQUEIRA no atendimento da ocorrência de tentativa de suicídio, de um masculino no 17º pavimento de uma edificação abandonada. Fica evidenciado, que o 3º Sgt MARILSON atuou de forma a minimizar os riscos de queda durante todo o momento da abordagem, com a utilização de equipamentos próprios para o serviço (devidamente homologados para esse fim) e com profissionais que operaram esses equipamentos, fazendo a segurança do referido BM. Fica claro que o procedimento de estar clipado a um dispositivo de ancoragem foi atendido no decorrer de todo o atendimento, seja através do descensor ID enquanto no patamar da abordagem inicial ao tentante, seja no patamar inferior, com 3 a 4 integrantes da guarnição envolvidos em segurar o cabo de segurança conectado ao Sargento. Mesmo neste segundo instante, se a ancoragem humana dos integrantes da guarnição não fosse suficiente para segurar o sargento, ainda assim o cabo de ancoragem estava passado no descensor ID fixado na coluna (que não havia sido recuperada a folga do descensor no momento da ação no patamar inferior). Por fim, é evidente que a atuação do 3º Sgt BM Mtcl 924304-6 MARILSON ADILSON SIQUEIRA foi de extrema importância para o fechamento bem sucedido da ocorrência em questão, merecendo ser enaltecida a sua atuação perante o CBMSC, com a sugestão de um merecido elogio ao Bombeiro Militar, por sua coragem, liderança e competência. Diante o exposto, os membros entendem que os fatos abordados são insuficientes para ensejar uma promoção por ato de bravura, assim sendo, o caso em tela não preenche integralmente aos requisitos para a promoção por ato de bravura, ou seja, ser considerado ato ou atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassam aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, requisitos

indispensáveis à promoção por ato de bravura, em conformidade com o § 3º, do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Parecer colegiado nº 01/ CPP (anexo).

DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E PARECERES:

1) Parecer nº 02/2022/Sec/ CPP, SGPe [CBMSC 2397/2022](#) – Análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 924338-0 VOLMIR DURANTI, o qual requer a promoção por ressarcimento de preterição a contar de 13 de junho de 2018.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Favorável** ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 924338-0 VOLMIR DURANTI, verifica-se que o requerente foi promovido à graduação de Cb do Quadro Complementar (QC) em 11 de agosto de 2014, frequentou o Curso de Formação de Cabos do Quadro de Carreira - CFC com início em 3 de outubro de 2017 e término em 8 de dezembro de 2017, frequentou o Curso de Formação de Sargentos com início em 16 de abril de 2018 e término em 30 de novembro de 2018 e posteriormente foi promovido à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar no dia 11 de agosto de 2018 em ressarcimento de preterição. O autor na época do respectivo pleito abdicou da promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar por força do item 3.3, do Edital de Processo Seletivo Interno Nº 003-2017-DP/CBMSC – Antiquidade na Carreira, pois estava frequentando o Curso de Formação de Sargentos (CFS), concluindo-o no dia 30 de novembro de 2018. Dessa forma, caso aceitasse a promoção "juruna", deixaria de ser Cabo do Quadro de Carreira, passando a ser 3º Sargento do Quadro Complementar (QP BMC), não se enquadrando na exigência editalícia. Com base nas legislações vigentes, a CPP tem revisto alguns casos de militares (grifo nosso) que acessaram o CFC e CFS e, "durante o curso" desistiram da promoção pelo Quadro Complementar (QC), após cumprir todos os requisitos do edital no ato da matrícula. Situação esta que se amolda ao caso do autor, tendo em vista que o mesmo ingressou no Curso de Formação de Sargentos em 16/04/2018.

2) Parecer nº 03/2022/Sec/ CPP, SGPe [CBMSC 2475/2022](#) – Análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 924011-0 MARCELO RITZMANN, o qual requer a promoção por ressarcimento de preterição a contar de 13 de junho de 2018.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Favorável** ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 924011-0 MARCELO RITZMANN, verifica-se que o requerente foi promovido à graduação de Cb do Quadro Complementar (QC) em 11 de agosto de 2014, frequentou o Curso de Formação de Cabos do Quadro de Carreira - CFC com início em 04 de setembro de 2017 e término em 10 de novembro de 2017, frequentou o Curso de Formação de Sargentos com início em 16 de abril de 2018 e término em 30 de novembro de 2018 e posteriormente foi promovido à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar no dia 11 de agosto de 2018 em ressarcimento de preterição. O autor na época do respectivo pleito abdicou da promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar por força do item 3.3, do Edital de Processo Seletivo Interno Nº 003-2017-DP/CBMSC – Antiquidade na Carreira, pois estava frequentando o Curso de Formação de Sargentos (CFS), concluindo-o no dia 30 de novembro de 2018. Dessa forma, caso aceitasse a promoção "juruna", deixaria de ser Cabo do Quadro de Carreira, passando a ser 3º Sargento do Quadro Complementar (QP BMC), não se enquadrando na exigência editalícia. Com base nas legislações vigentes, a CPP tem revisto alguns casos de militares (grifo nosso) que acessaram o CFC e CFS e, "durante o curso" desistiram da promoção pelo Quadro complementar (QC), após cumprir todos os requisitos do edital no ato da matrícula. Situação esta que se amolda ao caso do autor, tendo em vista que o mesmo ingressou no Curso de Formação de Sargentos em 16/04/2018.

3) Parecer nº 04/2022/Sec/ CPP, SGPe nº [CBMSC 2839/2022](#) – Análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 924290-2 ADRIANO RIBEIRO, pelo qual requer a promoção por ressarcimento de preterição a contar de 13 de junho de 2018.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Favorável** ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 924290-2 ADRIANO RIBEIRO, verifica-se que o requerente foi promovido à graduação de Cb do Quadro Complementar (QC) em 11 de agosto de 2014, frequentou o Curso de Formação de Cabos do Quadro de Carreira - CFC com início em 3 de outubro de 2017 e término em 8 de dezembro de 2017, frequentou o Curso de Formação de Sargentos com início em 16 de abril de 2018 e término em 30 de novembro de 2018 e posteriormente foi promovido à

graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar no dia 11 de agosto de 2018 em ressarcimento de preterição. O autor na época do respectivo pleito abdicou da promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar por força do item 3.3, do Edital de Processo Seletivo Interno nº 003-2017-DP/CBMSC – Antiguidade na Carreira, pois estava frequentando o Curso de Formação de Sargentos (CFS), concluindo-o no dia 30 de novembro de 2018. Dessa forma, caso aceitasse a promoção “juruna”, deixaria de ser Cabo do Quadro de Carreira, passando a ser 3º Sargento do Quadro Complementar (QPBM), não se enquadrando na exigência editalícia. Com base nas legislações vigentes, a CPP tem revisto alguns casos de militares (grifo nosso) que acessaram o CFC e CFS e, "durante o curso" desistiram da promoção pelo Quadro complementar (QC), após cumprir todos os requisitos do edital no ato da matrícula. Situação esta que se amolda ao caso do autor, tendo em vista que o mesmo ingressou no Curso de Formação de Sargentos em 16/04/2018.

4) Parecer nº 05/2022/Sec/ CPP, SGPe [CBMSC 2846/2022](#) – Análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 924325-9 ANDERSON CARLOS KUJAVSKI, pelo qual requer a promoção por ressarcimento de preterição a contar de 13 de junho de 2018.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Favorável** ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 924325-9 ANDERSON CARLOS KUJAVSKI, verifica-se que o requerente foi promovido à graduação de Cb do Quadro Complementar (QC) em 11 de agosto de 2014, frequentou o Curso de Formação de Cabos do Quadro de Carreira - CFC com início em 3 de outubro de 2017 e término em 8 de dezembro de 2017, frequentou o Curso de Formação de Sargentos com início em 16 de abril de 2018 e término em 30 de novembro de 2018 e posteriormente foi promovido à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar no dia 11 de agosto de 2018 em ressarcimento de preterição. O autor na época do respectivo pleito abdicou da promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar por força do item 3.3, do Edital de Processo Seletivo Interno Nº 003-2017-DP/CBMSC – Antiguidade na Carreira, pois estava frequentando o Curso de Formação de Sargentos (CFS), concluindo-o no dia 30 de novembro de 2018. Dessa forma, caso aceitasse a promoção “juruna”, deixaria de ser Cabo do Quadro de Carreira, passando a ser 3º Sargento do Quadro Complementar (QPBM), não se enquadrando na exigência editalícia. Com base nas legislações vigentes, a CPP tem revisto alguns casos de militares (grifo nosso) que acessaram o CFC e CFS e, "durante o curso" desistiram da promoção pelo Quadro complementar (QC), após cumprir todos os requisitos do edital no ato da matrícula. Situação esta que se amolda ao caso do autor, tendo em vista que o mesmo ingressou no Curso de Formação de Sargentos em 16/04/2018.

5) Parecer nº 07/2022/Sec/ CPP, SGPe [CBMSC 3282/2022](#) – Análise do requerimento de lavra do 2º Sgt BM Mtcl 920798-8 JAILTON COSTA, pelo qual requer a promoção por ressarcimento de preterição a contar de 11 de agosto de 2019.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Desfavorável** ao pleito do do 2º Sgt BM Mtcl 920798-8 JAILTON COSTA, o qual solicita a Promoção por Ressarcimento de Preterição à graduação de 2º Sargento BM do Quadro de CARREIRA (QPBM), a contar de 11 de agosto de 2019, com fulcro no § 14 do art. 62 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto). Informa ainda que o requerimento está baseado na sentença proferida nos autos do Processo Comum Cível nº 5011301-33.2020.8.24.0091/SC. Analisando os assentamentos do militar em tela, verifica-se que o requerente frequentou o Curso de Formação de Cabos do Quadro de Carreira - CFC com início em 11 de março de 2013 e término em 10 de maio de 2013, promovido à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar no dia 11 de agosto de 2015 por Tempo de Efetivo Serviço, frequentou o Curso de Formação de Sargentos com início em 15 de abril de 2019 e término em 8 de novembro de 2019 e, posteriormente foi promovido à graduação de 2º Sargento do Quadro de Carreira em 25 de novembro de 2019 (grifo nosso). O autor na época do respectivo pleito estava frequentando o Curso de Formação de Sargentos (CFS) na condição de 3º Sargento Aluno, do Quadro de Praças Bombeiro Complementar, concluindo-o no dia 8 de novembro de 2019. Somente após a conclusão e aprovação do referido Curso, o militar em tela passou então, a ser considerado 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar (Carreira). O requerente já foi promovido à graduação de 2º Sargento do Quadro de Carreira levando em conta o tempo passado no Quadro Complementar, respeitando o tempo da conclusão do curso de formação e da migração de Quadro. Desta forma, apesar da CPP ter o poder discricionário para rever administrativamente, verifica-se que o mesmo não cumpre com os requisitos necessários para ter o seu pleito deferido.

6) Parecer nº 08/2022/Sec/ CPP, SGP e [CBMSC 6213/2022](#) – Análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 932277-9 RODRIGO BURIGO, pelo qual requer a Promoção por Ressarcimento de Preterição a contar de 11 de agosto de 2014 e que seja Reclassificado no Almanaque de Sargento juntamente com a turma que se formou em 2017.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Desfavorável** ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 932277-9 RODRIGO BURIGO. Analisando os assentamentos do militar em tela, verifica-se que o requerente ingressou no Curso de Formação de Soldados - CFSd com Início: 7/01/2013 e Término: 20/09/2013, foi promovido à graduação de Cabo por Ato de Bravura em 11 de agosto de 2016, realizou o Curso de Formação de Cabos - CFC com Início: 6/03/2017 e Término: 12/05/2017 e posteriormente realizou o Curso de Formação de Sargentos - CFS por mérito intelectual com Início: 15/04/2019 e Término: 8/11/2019. Verificando o Processo de Apuração de Ato de Bravura – PAAB Nº 5-15 verifica-se que o Encarregado solicita suspensão do prazo do PAAB, tendo em vista um dos motivos ser o usufruto de férias do próprio requerente e por estar acumulando outras atribuições inerentes à Instituição. O Relator do PAAB para embasar a sua decisão e ter a convicção de que o ato do requerente se enquadrava ou não como Ato de Bravura, encaminhou o processo para que o Encarregado procedesse novas diligências, sugerindo-se o prazo de 20 (vinte) dias para que as informações fossem respondidas e que após o retorno, o Relator pudesse analisar e apresentar em reunião subsequente. Importante frisar que o processo em tela já foi beneficiado com a Resolução a época dos desdobramentos do PAAB. O requerente não está levando em conta a Resolução Nº 001/Cmdo-G/2009, de 16 de fevereiro de 2009 (vigor a época da ocorrência) e a Resolução nº 1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014 (vigor a época da instauração e conclusão do processo). O mesmo solicita que seja deferido um pedido de Resolução posterior a sua. Outro ponto a ser abordado, diz respeito a solicitação de Reclassificação no Almanaque de Sargento para a turma que formou em 2017. Ocorre que o requerente era Soldado 3ª Classe na época dos fatos e, ao ser promovido por Ato de Bravura, foi à graduação de Cabo do Quadro de Carreira. Em decorrência da referida promoção, o mesmo frequentou o Curso de Formação de Cabos – CFC, requisito para continuar no Quadro. Levando em conta a data que o requerente está pleiteando – 11/08/2014 e analisando o Almanaque, caso fosse levado em conta a data solicitada, o mesmo não ingressaria no Curso de Formação de Sargentos de 2017 e nem de 2018, uma vez que levando o critério de Antiguidade, o requerente estaria fora das vagas para o ingresso, tendo em vista outros militares promovidos em data anterior a pleiteada e 11 de agosto de 2014 que seriam mais antigos e que não realizaram o Curso de Formação de Sargentos. Não tem como alegar que o requerente estaria dentro do Curso de Formação de Sargentos pelo critério de mérito intelectual – seria uma mera expectativa de direito – e levando em conta o critério de antiguidade para ter o acesso ao referido curso, o mesmo não estaria dentro das vagas e nem no curso subsequente. Urge mencionar também, o lapso temporal que o requerente está pleitando ou seja, a data de 11 de agosto de 2014 – mais de 05 (cinco) anos decorridos – ocorrendo assim, a **prescrição administrativa**.

7) Parecer nº 09/2022/Sec/ CPP, SGP e nº [CBMSC 7803/2022](#) – Análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 922845-4 VANTUIR DE ALMEIDA, pelo qual requer a promoção por ressarcimento de preterição, considerando a reclassificação do requerente no Almanaque no quadro complementar considerando sua graduação a cabo BM a contar de 31 de janeiro de 2014 e de sargento BM em 31/01/2016, bem como os consectários funcionais decorrentes, inclusive ressarcimento da diferença remuneratória decorrente das preterições.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Desfavorável** ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 922845-4 VANTUIR DE ALMEIDA, verifica-se que o requerente ingressou no Curso de Formação de Soldados - CFSd com Início: 27/05/1994 e Término: 30/09/1994, foi promovido à graduação de Cabo do Quadro Complementar por Tempo de Efetivo Serviço em 11/08/2014, realizou o Curso de Formação de Cabos com término: 24/09/2014 e posteriormente foi promovido à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar em 11/08/2016 em Ressarcimento de Preterição. Informo que caso seja levado em conta somente o Tempo de Efetivo Serviço para fins de promoção, o requerente estaria dentro das vagas ofertadas para a promoção à graduação de Cabo do Quadro Complementar a contar de 31/01/2014 fazendo jus ao pleito e conseqüentemente após dois anos, à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar a contar de 31 de janeiro de 2016, uma vez que já possuiria o interstício mínimo de 12 anos e

posteriormente com 02 (dois anos) na graduação de Cabo. Um ponto crucial que deve ser abordado, diz respeito ao lapso temporal que o requerente está ingressando. **O pleito que está requerendo é de 31 de janeiro de 2014 ou seja, 08 (oito) anos para uma revisão ou ingresso de requerimento administrativo, embasamento para o indeferimento do pleito se alicerça no instituto da prescrição administrativa.**

8) Parecer nº 10/2022/Sec/ CPP, CBMSC 4423/2022 – Análise do requerimento de lavra do 3º Sgt BM Mtcl 923492-6 EDENILSON LEAL DE BARROS, pelo qual requer a promoção por ressarcimento de preterição a contar de 13 de junho de 2018, é a primeira vez que requer.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Favorável** ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 923492-6 EDENILSON LEAL DE BARROS, verifica-se que o requerente foi promovido à graduação de Cb do Quadro Complementar (QC) em 31 de janeiro de 2014, frequentou o Curso de Formação de Cabos do Quadro de Carreira - CFC com início em 5 de junho de 2017 e término em 11 de agosto de 2017, frequentou o Curso de Formação de Sargentos com início em 16 de abril de 2018 e término em 30 de novembro de 2018 e posteriormente foi promovido à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar no dia 11 de agosto de 2018 em ressarcimento de preterição. O autor na época do respectivo pleito abdicou da promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro Complementar por força do item 3.3, do Edital de Processo Seletivo Interno nº 003-2017-DP/CBMSC – Antiguidade na Carreira, pois estava frequentando o Curso de Formação de Sargentos (CFS), concluindo-o no dia 30 de novembro de 2018. Dessa forma, caso aceitasse a promoção “juruna”, deixaria de ser Cabo do Quadro de Carreira, passando a ser 3º Sargento do Quadro Complementar (QPBM), não se enquadrando na exigência editalícia. Com base nas legislações vigentes, a CPP tem revisto alguns casos de militares que acessaram o CFC e CFS e, “durante o curso” desistiram da promoção pelo Quadro complementar (QC), após cumprir todos os requisitos do edital no ato da matrícula. Situação esta que se amolda ao caso do autor, tendo em vista que o mesmo ingressou no Curso de Formação de Sargentos em 16/04/2018.

9) Parecer nº 11/2022/Sec/ CPP, SGPe CBMSC 7017/2022 – Análise da solicitação realizada pela Cb BM Mtcl 932217-5 MAYARA GARCIA TRILHA, onde requer sua “promoção por ressarcimento de preterição, a graduação de Cabo do QPBM, a contar de 08/11/2019, com efeitos retroativos”, com base na reclassificação em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos no 0305510-66.2018.8.24.0091.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Desfavorável** ao pleito da Cabo BM Mtcl 932217-5 MAYARA GARCIA TRILHA, verifica-se que a requerente ingressou no Curso de Formação de Soldados - CFSd com Início: 7/01/2013 e Término: 20/09/2013 e realizou o Curso de Formação de Cabos com Início: 29/11/2021 e Término: 03/12/2021. A requerente está solicitando uma alteração na data da realização do Curso de Formação de Cabos – CFC em virtude de uma decisão proferida nos autos da ação nº 0305510-66.2018.8.24.0091 que determinou a reclassificação de todos os candidatos que realizaram o Processo Seletivo Interno pelo critério de Mérito Intelectual. Informo que o requerimento encaminhado para a Comissão de Promoção de Praças – CPP tem o pedido (mérito) diverso das atribuições inerentes ao setor. Mister se faz entender que a Comissão de Promoção de Praças - CPP analisa o critério de Promoção dos militares que compõem o Quadro de Praças da Instituição do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e referente ao Almanaque disponibilizado. No que tange ao curso de formação de Cabos, não cabe a referida Comissão de Promoção analisar se a requerente tem ou não direito da sua reclassificação. Diante disso, a secretaria da CPP encaminhou ao setor competente, ou seja, à DiSIEP para fins de elaboração de parecer, o mesmo recebeu o SGPe CBMSC 7017/2022 e, por intermédio do Parecer nº 52-22/DP/DiSIEP, datado de 31 de março de 2022 (anexo ao SGPe), obteve a seguinte conclusão: Pelo exposto, a DiSIEP entende pelo completo cumprimento da decisão proferida nos autos no 305510-66.2018.8.24.0091 onde a requerente restou reclassificada na 64ª posição e, portanto, fora das vagas estabelecidas pelo Edital nº 004-2018/DP/CBMSC, bem como não existe qualquer irregularidade no critério de desempate (antiguidade) utilizado, uma vez que a requerente é mais moderna que o candidato classificado na 63ª posição (Murilo Santana) após o computo da questão 43 a TODOS os candidatos nos termos da decisão judicial.

10) Parecer nº 13/2022/Sec/ CPP, SGPe [CBMSC 4915/2022](#) – Análise do requerimento de

lavra do Cb BM Mtcl 927189-9 LUCIO STEIN PIRES, pelo qual requer a promoção por ressarcimento de preterição à graduação de Cabo do Quadro Complementar a contar de 22 de abril de 2016.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Desfavorável** ao pleito do Cb BM Mtcl 927189-9 LUCIO STEIN PIRES. Analisando os assentamentos do militar em telano SIGRH, verifica-se que o requerente ingressou na Instituição do Corpo de Bombeiros Militar em 22/04/2004, realizou o Curso de Formação de Soldados - CFSd com Início: 3/05/2004 e Término: 17/12/2004, foi promovido à graduação de Cabo do Quadro Complementar por Tempo de Efetivo Serviço em 13/06/2016 e realizou o Curso de Formação de Cabos com Início: 29/11/2021 e Término: 3/12/2021. O militar apresenta o requerimento em razão do mesmo alegar que já cumpria o requisito de possuir 12 (doze) anos de efetivo serviço na Corporação. Ou seja, em 22 de abril de 2016 todos os critérios fixados no artigo 4º da Lei Estadual nº 6.153, de 21 de setembro de 1982 foram devidamente atendidos. O requerente argumenta que não há previsão expressa sobre a data em que a promoção será processada. Neste sentido, vale salientar o Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006, que regulamenta a Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006:

Art. 14. O processamento das promoções obedecerá, normalmente, a seguinte seqüência a ser observada pela Comissão de Promoção de Praças através da sua secretaria: I – a fixação da datas limites para remessa da documentação ou inserção no sistema informatizado de recursos humanos referentes as praças a serem apreciadas para posterior ingresso nos quadros de acesso (grifonosso); [...]

Parágrafo único. O processamento das promoções obedecerá ao calendário constante do Anexo I, em que também se especificam atribuições e responsabilidades (grifo nosso).

Verifica-se portanto, que existe previsão expressa sobre a data em que a promoção será processada ou seja, o alegado pelo requerente não encontra amparo. Outro fator que deve ser abordado, diz respeito a data que o requerente está solicitando – 22 de abril de 2016 – mais de 05 (cinco) anos decorridos – ocorrendo assim, a prescrição administrativa.

11) Parecer nº 18/2022/DIE, SGPe CBMSC 7391/2022 -- Análise do requerimento formulado pelo Cabo BM Mtcl 931683-3 RODRIGO PHELIFE PFLEGER, no qual requer promoção por ressarcimento de preterição, a contar de 8 de novembro de 2019.

Após a leitura do Parecer da Diretoria de Instrução e Ensino e conforme Decisão do PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0305510-66.2018.8.24.0091/SC, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Favorável** ao pleito do Cb BM Mtcl 931683-3 RODRIGO PHELIFE PFLEGER, visto que o requerente participou do processo seletivo interno para o Curso de Formação de Cabos (CFC), conforme o Edital nº 004-2018/DP/CBMSC, o qual oferecia o total de 63 vagas, divididas em 3 turmas com 21 vagas cada, com datas de início previstas para 11/03/2019, 3/06/2019 e 2/09/2019, não obtendo nota necessária para classificar-se dentre as 63 vagas previstas para o CFC. Contudo, o acórdão proferido na Apelação nº 0305510-66.2018.8.24.0091/SC, com data de 1/07/2021, reconheceu a nulidade da questão 43 da prova objetiva do referido processo seletivo, de maneira que o requerente foi reclassificado na posição 59 e assim chamado para participar do primeiro CFC seguinte ao acórdão, conforme “Portaria no 14 – convocação para matrícula e início do Curso de Formação de Cabos 2021 – sub judice”, devendo apresentar-se para o curso em 29/11/2021. O Cb PFLEGER concluiu com êxito o CFC iniciado em 29/11/2021, sendo que requer a promoção a Cabo BM por ressarcimento de preterição, a contar de 8/11/2019, data da promoção dos concluintes da terceira turma do CFC 2019, na qual deveria ter sido incluído. No que concerne as competências e atribuições da Diretoria de Instrução e Ensino, o requerente cursou e foi aprovado no CFC, registrando-se que as grades curriculares do CFC 2019 (vigente para a terceira turma) e do CFC 2021 são as mesmas, conforme Portaria nº 343, de 21 de agosto de 2019 e Portaria nº 101/CBMSC, de 5 de março de 2021, de maneira que no que se refere a atividade escolar e a formação curricular não há óbices para o atendimento ao requerido. Neste ínterim, conforme consta no Despacho/Decisão do PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0305510-66.2018.8.24.0091/SC:

DEFERE-SE o pedido de tutela provisória de urgência postulado pelos autores no Evento 74 dos autos do recurso de apelação cível, remetidos pelo TJSC para análise deste Juízo, a fim de **compelir o réu a proceder a reclassificação dos candidatos do Edital nº 004-2018/DP/CBMSC**

(grifo nosso) e, caso os autores fiquem dentro do número de vagas oferecido naquele certame, sejam convocados para realizarem matrícula no Curso de Formação de Cabos (Edital nº 005/2021), que iniciará no dia 29/11/2021, com dispensa da realização de inspeção de saúde para aqueles que já foram submetidos outrora.

DAS VAGAS:

Desta feita, as vagas computadas para a Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o dia 13 de junho de 2022, são oriundas das seguintes situações:

1. SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência para a reserva remunerada.		LC Nº 333/06, LC 318/06 e Lei nº 6.218/83
1ª	S Ten BM MURILO SILVESTRE ENNES DO VALLE	PORTARIA Nº 66/CBMSC/2022 – 31/01/22
2ª	S Ten BM Mtcl 921532-8 SIDNEY FERREIRA	PORTARIA Nº 157/CBMSC/2021 – 25/03/22
3ª	S Ten BM Mtcl 924340-2 SÉRGIO DOS SANTOS	PORTARIA Nº 201/CBMSC/2021 – 25/04/22
4ª	S Ten BM JAMES RUSSELL DE SOUZA LIMA	PORTARIA Nº 202/CBMSC/2021 – 26/04/22
5ª	S Ten BM JOÃO HENRIQUE SABINO	
Sub Total:		05 (Cinco) vagas
Vagas abertas anteriormente		39 (Trinta e nove) vagas
TOTAL		44 (Quarenta e quatro) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 13 de junho de 2022		44 (Quarenta e quatro) vagas
Saldo de vagas para promoção de 11 de agosto 2022		00 (Zero) vagas

2. 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada		LC Nº 333/06, LC 318/06 e Lei nº 6.218/83
Subtotal:		00 (Zero) vaga
Vagas decorrentes da promoção à Subtenente		44 (Quarenta e quatro) vagas
Vagas abertas anteriormente		07 (Sete) vagas
Vagas abertas pela Lei Complementar Nº 702, de 19/07/2017		00 (zero) vagas
TOTAL:		51 (Cinquenta e uma) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 13 de junho 2022		14 (Quatorze) vagas
Saldo de vagas para promoção de 11 de agosto 2022		37 (Trinta e sete) vagas

3. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência à reserva remunerada		LC Nº 333/06, LC 318/06 e Lei nº 6.218/83
Subtotal:		00 (Zero) vaga
Vagas abertas anteriormente		50 (Cinquenta) vagas
Vagas decorrentes a promoção à 1º Sargento		14 (zero) vagas
TOTAL:		64 (Sessenta e quatro) vagas
Vagas ocupadas na promoção de 13 de junho 2022		08 (Oito) vagas
Saldo de vagas para promoção de 11 de agosto 2022		56 (Cinquenta e seis) vagas

Para o preenchimento das referidas vagas do Quadro Combatente, foram chamados os militares que possuíam interstício nos quadros de 2º Sargentos BM, demais militares não possuíam os requisitos mínimos de interstício na graduação, como determina o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para o Quadro de Praças Combatentes, conforme Lei Complementar nº 318/06, para as graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, o critério adotado será de 01 (uma) vaga por antiguidade e 03 (três) vagas por merecimento;

Considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 13 de junho de 2021, para Subtenente BM, a última 01 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	2ª Merecimento
-------------	----------------

Desta feita, para a presente promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, a primeira vaga de Subtenente BM será preenchida na seguinte ordem:

1ª vaga	3ª Merecimento
---------	----------------

Para a promoção à graduação de 1º Sargento BM do Quadro Combatente, e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2021, para 1º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	3ª Merecimento
-------------	----------------

Desta feita, para graduação de 1º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	Antiguidade
---------	-------------

Para a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Combatente e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2021, para 2º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Desta feita, para graduação de 2º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	1ª Merecimento
---------	----------------

4. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota nº 387-22-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 13 de junho de 2022”, foi chamado 01 (um) candidato habilitado, ou seja, que possuía os requisitos mínimos a ser promovido, conforme art. 2º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

I – possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;

II – possuam 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo;

.....

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar.” (NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QPBM), de que trata a Lei nº 6.153, de 1982 e a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 702, de 19 de julho de 2017.

5. CABO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota nº 387-22-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 13 de junho de 2022”, foram chamados 02 (dois) candidatos habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 4º da Lei nº 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º

I – possuam 12 (doze) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;

.....

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar.”(NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QPBM), de que trata a Lei nº 6.153, de 1982 e a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 702, de 19 de julho de 2017.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para todos os Bombeiros Militares chamados, foi determinado que se fizesse a inspeção de saúde e a inserção do resultado no SIGRH até o final do expediente do dia 16 de maio de 2022 e o TAF entre os dias 17 e 19 de maio de 2022, além de inserido no SIGRH até o final do expediente do dia 19 de maio de 2022, assim como foi determinado o envio à CPP, pelo Comandante do BBM, o conceito favorável ou desfavorável dos praças concorrentes ao Quadro de Praças Complementar até o dia 19 de maio de 2022, conforme “Nota nº 387-22-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 13 de junho de 2022”, encaminhada em 13 de abril de 2022.

DA REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO

Conforme determinação do Excelentíssimo Sr Comandante Geral do CBMSC por meio do art. 1º da Portaria nº **216/CBMSC/2022, de 2 de maio de 2022**, a qual REDUZ O INTERSTÍCIO dos 1º Sargentos QPBM extraordinariamente para a promoção de 13 de junho de 2022, pela metade, considerando a existência de vagas e a falta absoluta de candidatos que satisfaçam este requisito. Foram chamados 53 (cinquenta e três) militares que cumpriam a metade do interstício para a promoção de 13 de junho de 2022 à graduação de Subtenente BM, conforme prevê o § 2º do art.10 da lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, vejamos:

Art. 10. Por qualquer dos critérios, ressalvados os casos previstos em lei, a promoção a 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, somente poderá ser processada quando o candidato satisfizer os seguintes requisitos:

I - estar classificado pelo menos no comportamento *bom*;

II - ter sido submetido à inspeção de saúde;

III - ter realizado teste de aptidão física, ou dele estar dispensado, por junta médica incumbida da análise;

IV – ter, no mínimo, o seguinte interstício, cumprido exclusivamente no QPPM ou no QPBM: ([Redação dada pela LC Nº 742, de 2019](#)).

a) 3º Sargento - quatro anos;

b) 2º Sargento - três anos;

c) 1º Sargento - três anos; e

V - ter no mínimo a metade do interstício previsto para sua graduação em serviço arregimentado. [...]

§ 2º Na falta absoluta de candidatos que satisfaçam a exigência estabelecida no inciso IV deste artigo, o Comandante-Geral poderá reduzir pela metade o interstício. (grifo nosso)

Nesse íterim, a secretaria da CPP encaminhou extraordinariamente a “Nota nº 415-22-CPP: Chamada de Praças para a Quebra de Interstício à Graduação de Subtenente BM - Promoção de 13 de junho de 2022”, disponibilizada em 26 de abril de 2022 à rede CBMSC, com a relação dos militares que cumprem com requisito.

DAS PONTUAÇÕES DE CURSOS MILITARES E TREINAMENTOS/ESTÁGIOS/CICLOS

Na data de 18 de maio de 2022, foi encaminhado o OFÍCIO Nº 362/2022 ao Senhor Diretor de Instrução e Ensino, com vistas à próxima data de promoção, a Comissão de Promoção de Praças esta planilhando a pontuação dos militares chamados, a fim de obter a pontuação de cada um deles. Na graduação dos 1º Sargentos, por conta da quebra de interstício, teremos 53 candidatos aptos, sem que tenhamos vagas para todos. Com o fito de termos a planilha de pontuação o mais exata possível, solicito que seja verificado, se possível, se existe algum curso ou em especial, algum ciclo de instrução e manutenção ainda não inserido.

Em resposta, o Coronel BM PAULO DINIZ ARRUDA NUNES - Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC, encaminhou o Ofício nº 49-22-DIE, no qual, em resumo, a IG 40-03 equipara a instrução de manutenção ao treinamento e estipula qualquer carga horária na instrução de manutenção para efeitos de pontuação, contrariando o Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006, visto que o referido decreto determina 40 horas aulas como carga horária mínima para pontuação. Considerando que todos os ciclos de manutenção EaD realizados pelo CBMSC, até então, contaram com carga horária de 20 horas aulas, entendo que nenhuma delas deve pontuar para o praça participante, visto não atender a carga horária mínima prevista em decreto.

Neste diapasão, a CPP encaminhou a relação dos 53 militares que concorrem a promoção a Subtenente para análise ao Chefe Interino da DiCAE/DIE/CBMSC, visto haver apenas 43 vagas em aberto atualmente, assim sendo segue pontuação apurada pela DiCAE:

Planilha de 1º Sargento BM a Sub Ten BM			DIE	
Ord Antig.	Matrícula	NOME	Cursos Militares	Estágios e Treinamentos
1	927816-8	JOÃO PAULO FRANCISCO	2	0,75
2	917453-2	EDSON STUEPP	2	0,5
3	927680-7	RICARDO ÂNGELO VOLPATO	1	0
4	927654-8	FERNANDA CAMARGO RODRIGUES	1	0
5	927716-1	DANUSA CABRAL	2	0,25
6	927778-1	MARCELO METZLER GOMES	2	0,25
7	927756-0	JORGE LUIZ DE SOUZA BATISTA	1	0,25
8	923480-2	CRISTIAN AURÉLIO	2	0,25
9	920469-5	SIDNEI ROGÉRIO RUDOLF	0,5	0
10	920360-5	HERCÍLIO PACHECO	2	0
11	920524-1	AURI GEOVANE NASCIMENTO	1	0,25
12	917697-7-02	SAULO NATANAEL DA SILVA	1,5	0,25
13	920296-0	CARLOS CÉSAR DA SILVA	1,5	0,5
14	919486-0	RUBENS ATAIDE DE AGUIAR	2,5	3
15	920184-0	BRUNO ALEXANDRE PERES	0,5	0
16	920316-8	SÉRGIO JOAQUIM	2	0
17	920382-6	HENRIQUE OSNI DE JESUS	0,5	0
18	927751-0	DOUGLAS LOURENÇO DA SILVA	1	0,25
19	920475-0	MARCELO CESAR GAMA	2	0,75
20	920325-7	DILNEI NIEHUES	2	0
21	920496-2	ALCEU FIOREZE	2	0
22	916807-9	ELMO JORGE MOYSES	0,5	1
23	917844-9	ROBERTO CARLOS KNOPF	2	0,25

24	920359-1	CARLITO GONÇALVES	0,5	0
25	920291-9	ALBINO JOÃO PEDRO	1	0
26	920431-8	RENATO BONELLI BITTENCOURT	2	0,5
27	919444-4	MOACIR ROBERTO FERREIRA	1	0
28	920488-1	SIEGFRIEDT IVO GOELZER	0,5	0,25
29	920322-2	JAIR ELISEU GOULART	2	0,25
30	917840-6-02	PAULO MARCELO DAVILA	0,5	0,5
31	920776-7	FERNANDO DERCIRIO DA SILVA	2	0
32	920470-9	ALAERCIO ZERMIANI	1	0,25
33	916629-7	JOÃO ROBERTO MELLER	0,5	0
34	920365-6	MARCELO GIL MEIRINHO	0,5	0
35	916968-7	ERNANI SERAFIM ARCEIO	0,5	0,5
36	920500-4	PAULO RAIMANN	2	0,25
37	911701-6	OSVALDO GONCALVES	1,5	0
38	920505-5	JÚLIO CÉSAR FIGUEIREDO	1	0
39	915891-0	JOSÉ ADILOR GREFFIN	0,5	0
40	920461-0	CARLOS ALBERTO ANDRADE	2	0,5
41	918478-3	VILSON OLÍMPIO DE ESPINDOLA	1	0
42	920453-9	MARCELO FERNANDES	0,5	0
43	917590-3	MARCELINO VALDI PIRES	0,5	0
44	921536-0	JUSINEI WILSON FERREIRA	2	0
45	916880-0	AIRES GOMES DE OLIVEIRA	0,5	0
46	916768-4	HEITOR WALTER MIGUEL	0,5	0
47	916886-9	SERGIO ADRIANO FELIPP	2	0
48	914781-0	ASSIS FRANCISCO LUNARDI	0,5	0
49	916085-0	ARLINDO MANOEL LOPES	1	0
50	918479-1	MARCOS LUIZ RAMIRES	2	0
51	916553-3	IVAN MANOEL SILVEIRA	2	0
52	916468-5	JAIR JOSÉ RODRIGUES DA VEIGA	0,5	0,25
53	915881-2	ALFONSO ECKL	1	0

DAS PLANILHAS

Foram apresentadas as planilhas com as respectivas pontuações e antiguidades dos bombeiros militares chamados à promoção de 13 de junho de 2022, no quadro Combatente, os quais foram selecionados de acordo com o previsto nas legislações vigentes e específicas. Tais planilhas seguem anexas à presente ATA.

DOS QUADROS DE ACESSO

Após análise da planilha de pontuação e antiguidade, foi elaborado o Quadro de Acesso à promoção para cada graduação, contendo os integrantes que preenchem todos os requisitos para serem promovidos.

Desta feita, assim ficaram ordenados os respectivos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, por graduação:

À GRADUAÇÃO DE 1º SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE – Conforme Portaria 216/CBMS, de 2 de maio de 2022 e § 2º do art. 10 da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006 que trata da **REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO**:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A SUBTENENTE BM – 44vagas					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2022					
Ord Antig	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	927816-8	JOÃO PAULO FRANCISCO	CAMBORIÚ	49,119	1
2	917453-2	EDSON STUEPP	RIO DO SUL	77,758	2
3	927680-7	RICARDO ÂNGELO VOLPATO	FLORIANÓPOLIS	51,441	3
4	927654-8	FERNANDA C RODRIGUES	LAGES	49,065	4
5	927716-1	DANUSA CABRAL	FLORIANÓPOLIS	51,346	5
6	927778-1	MARCELO METZLER GOMES	XAXIM	50,825	6
7	927756-0	JORGE LUIZ DE SOUZA BATISTA	B CAMBORIÚ	49,127	7
8	923480-2	CRISTIAN AURÉLIO	CAPINZAL	58,312	8
9	920469-5	SIDNEI ROGERIO RUDOLF	NAVEGANTES	70,232	9
10	920360-5	HERCÍLIO PACHECO	CURITIBANOS	62,178	10
11	920524-1	AURI GEOVANE NASCIMENTO	CAP DE BAIXO	70,457	11
12	917697-7-02	SAULO NATANAEL DA SILVA	FLORIANÓPOLIS	67,323	12
13	920296-0	CARLOS CÉSAR DA SILVA	TURVO	66,230	13
14	919486-0	RUBENS ATAÍDE DE AGUIAR	FLORIANÓPOLIS	71,706	14
15	920184-0	BRUNO ALEXANDRE PERES	PALHOÇA	66,203	15
16	920316-8	SÉRGIO JOAQUIM	IÇARA	71,427	16
17	920382-6	HENRIQUE OSNI DE JESUS	FLORIANÓPOLIS	59,352	17
19	920475-0	MARCELO CÉSAR GAMA	ITAJAÍ	67,115	18
20	920325-7	DILNEI NIEHUES	CRICIÚMA	67,735	19
22	916807-9	ELMO JORGE MOYSES	BARRA VELHA	70,288	20
23	917844-9	ROBERTO CARLOS KNOPF	ITAJAÍ	72,936	21
24	920359-1	CARLITO GONÇALVES	BLUMENAU	76,181	22
25	920291-9	ALBINO JOÃO PEDRO	IÇARA	70,807	23
26	920431-8	RENATO BONELLI BITTENCOURT	M DA FUMAÇA	70,577	24
29	920322-2	JAIR ELISEU GOULART	JAGUARUNA	70,067	25
30	917840-6-02	PAULO MARCELO DAVILA	ITAJAÍ	66,200	26
32	920470-9	ALAÉRCIO ZERMIANI	BRUSQUE	66,444	27
33	916629-7	JOÃO ROBERTO MELLER	FORQUILHINHA	71,878	28
34	920365-6	MARCELO GIL MEIRINHO	BLUMENAU	68,345	29
35	916968-7	ERNANI SERAFIM ARCENIO	FLORIANÓPOLIS	70,552	30
36	920500-4	PAULO RAIMANN	S M D OESTE	65,222	31
37	911701-6	OSVALDO GONÇALVES	JARAGUÁ DO SUL	87,072	32
38	920505-5	JÚLIO CÉSAR FIGUEIREDO	CURITIBANOS	67,967	33
39	915891-0	JOSÉ ADILOR GREFFIN	B CAMBORIU	73,465	34
43	917590-3	MARCELINO VALDI PIRES	FLORIANÓPOLIS	71,587	35
45	916880-0	AIRES GOMES DE OLIVEIRA	FLORIANÓPOLIS	68,092	36
46	916768-4	HEITOR WALTER MIGUEL	MAFRA	69,927	37
47	916886-9	SÉRGIO ADRIANO FELIPP	SÃO JOSÉ	73,070	38
48	914781-0	ASSIS FRANCISCO LUNARDI	LAGES	83,615	39

49	916085-0	ARLINDO MANOEL LOPES	FLORIANÓPOLIS	73,639	40
50	918479-1	MARCOS LUIZ RAMIRES	FLORIANÓPOLIS	75,711	41
51	916553-3	IVAN MANOEL SILVEIRA	FLORIANÓPOLIS	70,296	42
52	916468-5	JAIR JOSÉ R DA VEIGA	ANCHIETA	76,589	43
53	915881-2	ALFONSO ECKL	PORTO UNIÃO	80,484	44

QUADRO DE ACESSO POR MERECEMENTO - A SUBTENENTE BM – 44 vagas

PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2022

Ord Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
37	911701-6	OSVALDO GONÇALVES	JARAGUÁ DO SUL	87,072	1
48	914781-0	ASSIS FRANCISCO LUNARDI	LAGES	83,615	2
53	915881-2	ALFONSO ECKL	PORTO UNIÃO	80,484	3
2	917453-2	EDSON STUEPP	RIO DO SUL	77,758	4
52	916468-5	JAIR J RODRIGUES DA VEIGA	ANCHIETA	76,589	5
24	920359-1	CARLITO GONÇALVES	BLUMENAU	76,181	6
50	918479-1	MARCOS LUIZ RAMIRES	FLORIANÓPOLIS	75,711	7
49	916085-0	ARLINDO MANOEL LOPES	FLORIANÓPOLIS	73,639	8
39	915891-0	JOSE ADILOR GREFFIN	B CAMBORIÚ	73,465	9
47	916886-9	SÉRGIO ADRIANO FELIPP	SÃO JOSÉ	73,070	10
23	917844-9	ROBERTO CARLOS KNOPF	ITAJAÍ	72,936	11
33	916629-7	JOÃO ROBERTO MELLER	FORQUILHINHA	71,878	12
14	919486-0	RUBENS ATAIDE DE AGUIAR	FLORIANÓPOLIS	71,706	13
43	917590-3	MARCELINO VALDI PIRES	FLORIANÓPOLIS	71,587	14
16	920316-8	SÉRGIO JOAQUIM	IÇARA	71,427	15
25	920291-9	ALBINO JOAO PEDRO	IÇARA	70,807	16
26	920431-8	RENATO B BITTENCOURT	M DA FUMAÇA	70,577	17
35	916968-7	ERNANI SERAFIM ARCENIO	FLORIANÓPOLIS	70,552	18
11	920524-1	AURI GEOVANE NASCIMENTO	CAP DE BAIXO	70,457	19
51	916553-3	IVAN MANOEL SILVEIRA	FLORIANÓPOLIS	70,296	20
22	916807-9	ELMO JORGE MOYSES	BARRA VELHA	70,288	21
9	920469-5	SIDNEI ROGÉRIO RUDOLF	NAVEGANTES	70,232	22
29	920322-2	JAIR ELISEU GOULART	JAGUARUNA	70,067	23
46	916768-4	HEITOR WALTER MIGUEL	MAFRA	69,927	24
34	920365-6	MARCELO GIL MEIRINHO	BLUMENAU	68,345	25
45	916880-0	AIRES GOMES DE OLIVEIRA	FLORIANÓPOLIS	68,092	26
38	920505-5	JÚLIO CÉSAR FIGUEIREDO	CURITIBANOS	67,967	27
20	920325-7	DILNEI NIEHUES	CRICIÚMA	67,735	28
12	917697-7-02	SAULO NATANAEL DA SILVA	FLORIANÓPOLIS	67,323	29
19	920475-0	MARCELO CÉSAR GAMA	ITAJAÍ	67,115	30
32	920470-9	ALAÉRCIO ZERMIANI	BRUSQUE	66,444	31
13	920296-0	CARLOS CÉSAR DA SILVA	TURVO	66,230	32
15	920184-0	BRUNO ALEXANDRE PERES	PALHOÇA	66,203	33

30	917840-6-02	PAULO MARCELO DAVILA	ITAJAÍ	66,200	34
36	920500-4	PAULO RAIMANN	S M D OESTE	65,222	35
10	920360-5	HERCÍLIO PACHECO	CURITIBANOS	62,178	36
17	920382-6	HENRIQUE OSNI DE JESUS	FLORIANÓPOLIS	59,352	37
8	923480-2	CRISTIAN AURÉLIO	CAPINZAL	58,312	38
3	927680-7	RICARDO ÂNGELO VOLPATO	FLORIANÓPOLIS	51,441	39
5	927716-1	DANUSA CABRAL	FLORIANÓPOLIS	51,346	40
6	927778-1	MARCELO METZLER GOMES	XAXIM	50,825	41
7	927756-0	JORGE LUIZ DE SOUZA BATISTA	B CAMBORIÚ	49,127	42
1	927816-8	JOÃO PAULO FRANCISCO	CAMBORIÚ	49,119	43
4	927654-8	FERNANDA C RODRIGUES	LAGES	49,065	44

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 1º SARGENTO BM –50 vagas					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2022					
Ord Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	922838-1	JOEL GARCIA PACHECO	JAGUARUNA	52,666	1
2	920393-1	PAULO HENRIQUE VITORINO	FLORIANÓPOLIS	59,232	2
3	921015-6	ALOÍSIO KUNERATH KUNZ	JOAÇABA	53,906	3
4	921301-5	JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS	FLORIANÓPOLIS	56,167	4
5	920440-7-02	JOÃO LUIZ P DE ALMEIDA	FLORIANÓPOLIS	56,740	5
6	920778-3	CLÁUDIO LUIZ ANDRADE	PALHOÇA	55,917	6
7	920443-1	RONALDO DA SILVA	LAGUNA	67,213	7
8	920411-3	MARCIO AURÉLIO SILVEIRA	GOV CELSO RAMOS	64,606	8
9	920437-7	EDELSON AUGUSTO DA SILVA	SÃO JOSÉ	66,260	9
10	920777-5	CLAUDEMAR ALFREDO SARDA	FLORIANÓPOLIS	57,322	10
11	921580-8	VALDECI COLAÇO	CURITIBANOS	65,446	11
12	921592-1	JOÃO AUGUSTO G DE OLIVEIRA	BLUMENAU	52,280	12
13	921420-8	ELOIR DE SOUZA	CAMBORIÚ	53,773	13
14	921613-8	ALVIR MULLER	PORTO UNIÃO	60,493	14

QUADRO DE ACESSO POR MERECEMENTO - A 1º SARGENTO BM – 50 vagas					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2022					
Ord Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
7	920443-1	RONALDO DA SILVA	LAGUNA	67,213	1
9	920437-7	EDELSON AUGUSTO DA SILVA	SÃO JOSÉ	66,260	2
11	921580-8	VALDECI COLAÇO	CURITIBANOS	65,446	3
8	920411-3	MÁRCIO AURÉLIO SILVEIRA	GOV CELSO RAMOS	64,606	4
14	921613-8	ALVIR MULLER	PORTO UNIÃO	60,493	5

2	920393-1	PAULO HENRIQUE VITORINO	FLORIANÓPOLIS	59,232	6
10	920777-5	CLAUDEMAR ALFREDO SARDA	FLORIANÓPOLIS	57,322	7
5	920440-7-02	JOÃO LUIZ P DE ALMEIDA	FLORIANÓPOLIS	56,740	8
4	921301-5	JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS	FLORIANÓPOLIS	56,167	9
6	920778-3	CLÁUDIO LUIZ ANDRADE	PALHOÇA	55,917	10
3	921015-6	ALOÍSIO KUNERATH KUNZ	JOAÇABA	53,906	11
13	921420-8	ELOIR DE SOUZA	CAMBORIÚ	53,773	12
1	922838-1	JOEL GARCIA PACHECO	JAGUARUNA	52,666	13
12	921592-1	JOÃO AUGUSTO G DE OLIVEIRA	BLUMENAU	52,280	14

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - A 2º SARGENTO BM – 64 vagas					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2022					
Ord Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	929101-6	ALICE MARIA DA NOVA FERNANDEZ	B CAMBORIÚ	38,856	1
2	927732-3	DOUGLAS COELHO DA SILVA	SÃO JOSÉ	36,910	2
3	924338-0	VOLMIR DURANTI	BLUMENAU	43,190	3
4	924011-0	MARCELO RITZMANN	IRINEÓPOLIS	44,830	4
5	924164-7	MANOEL AVELINO MARTINS FILHO	FLORIANÓPOLIS	44,440	5
6	924290-2	ADRIANO RIBEIRO	CAMBORIÚ	43,950	6
7	923492-6	EDENILSON LEAL DE BARROS	TRÊS BARRAS	54,530	7
8	924325-9	ANDERSON CARLOS KUJAVSKI	MAFRA	43,930	8

QUADRO DE ACESSO POR MERECEMENTO - A 2º SARGENTO BM –64 vagas					
PROMOÇÃO DE 13 DE JUNHO DE 2022					
Ord Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
7	923492-6	EDENILSON LEAL DE BARROS	TRÊS BARRAS	54,530	1
4	924011-0	MARCELO RITZMANN	IRINEÓPOLIS	44,830	2
5	924164-7	MANOEL AVELINO MARTINS FILHO	FLORIANÓPOLIS	44,440	3
6	924290-2	ADRIANO RIBEIRO	CAMBORIÚ	43,950	4
8	924325-9	ANDERSON CARLOS KUJAVSKI	MAFRA	43,930	5
3	924338-0	VOLMIR DURANTI	BLUMENAU	43,190	6
1	929101-6	ALICE MARIA DA NOVA FERNANDEZ	B CAMBORIÚ	38,856	7
2	927732-3	DOUGLAS COELHO DA SILVA	SÃO JOSÉ	36,910	8

QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR COMPLEMENTAR

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para o Quadro Complementar, a CPP apresenta ao Exmo Sr. Coronel BM Cmt-G do CBMSC, conforme Lei nº 6.218/83, Lei nº 6.153/82, Lei Complementar nº 371/2007 e Lei Complementar nº 623/2013, informando a desistência dos militares habilitados à promoção do dia 13 de junho de 2022, ao Quadro Complementar – QPBMC.

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Conforme explanação e posterior decisão do Exmo Sr. Subcomandante-Geral, Coronel BM Mtlc 921515-8 HILTON DE SOUZA ZEFERINO - Presidente da CPP e, com anuência dos membros da Comissão de Promoção de Praças, todos os processos com os pedidos de instauração de PAAB, **serão instaurados de ofício** (grifo nosso).

1. PROCESSO sob o SGP-e CBMSC/4082/2022 – Solicitação de Instauração de PAAB.

Relatório Circunstanciado: No dia 8/01/2022, o 3º Sgt BM Mtlc.: 922556-0 IVÂNIO DOS SANTOS, atuava como Chefe de Socorro no município de Blumenau, quando, por volta das 17h30min, o COBOM acionou as viaturas ASU-472, ASU-457 e AR-33 (na qual eu me encontrava) para o atendimento de uma ocorrência de ataque de abelhas, envolvendo inicialmente três vítimas, na rua Frederico Jensen, 2788, bairro Itoupavazinha (ocorrência nº 30101128). Convém ressaltar que, naquele momento, o ABTR-41 (viatura que dispõe do equipamento de proteção individual de apicultor) estava empenhado em uma ocorrência de princípio de incêndio em um caixa eletrônico no interior do Banco Santander (unidade localizada na rua Dois de Setembro, nº 2639, bairro Itoupava Norte, ocorrência nº 30101127), a 7 km de distância. Dada a gravidade que parecia caracterizar a ocorrência do ataque de abelhas (o que, de fato, se confirmou), mesmo não dispondo de EPI adequado para tal, iniciei de imediato o deslocamento, bem como solicitei ao COBOM que empenhasse o ABTR-41 assim que a viatura finalizasse a verificação e extinção do princípio de incêndio. Fui o primeiro bombeiro a chegar à ocorrência, antes das ambulâncias, e estava sozinho na viatura AR-33. No local, me deparei com a Srª Sandra Ferreira, de 50 anos, em decúbito dorsal no acostamento da pista de rolamento, em completo estado de desespero e debatendo-se de maneira ininterrupta sob o ataque de um enorme enxame de abelhas africanas (*Apis mellifera scutellata*). Essa espécie de abelha é bastante comum na nossa região e costuma ser muito agressiva quando em estado de defesa. No primeiro momento, quando realizei a análise do local, constatei que havia um alto risco para a paciente em razão do ataque excessivo dos insetos. Por isso, decidi que não haveria tempo para esperar a chegada do ABTR-41 com as roupas de apicultor para dar início ao atendimento. Mesmo ciente dos riscos à minha própria integridade física, improvisei um EPI utilizando o fardamento 5ºA: fechei a gandola nos punhos, vesti a balaclava de combate a incêndio e coloquei um par de luvas de vaqueta; munido de um extintor de CO2, única ferramenta disponível no momento, saí da AR-33 e, sozinho, segui na direção da vítima que estava sendo atacada pelas abelhas a fim de retirá-la daquela situação de perigo. Chegando próximo à vítima, dezenas de insetos passaram a me atacar. Por isso, disparei um jato de CO2 em sua direção para afastar as abelhas. Obtive um êxito momentâneo e me aproximei ainda mais. Essa segunda aproximação provocou um ataque intenso e agressivo. Sozinho naquele cenário, sofri inúmeras picadas enquanto tentava livrar a senhora das abelhas. Ressalto que, em comparação com a europeia, a abelha africana injeta um nível de toxina oito vezes mais alto em suas vítimas, o que faz de cada ferroadada um grande risco à saúde. Nem o fardamento 5ºA nem a balaclava foram barreiras suficientes para evitar que as ferroadas me atingissem, especialmente na área da cabeça. Mas eu não poderia deixar de prestar socorro à senhora que estava sendo atacada, por isso não recuei apesar de também estar sofrendo um risco grave à minha saúde naquele momento. Em meio ao ataque executei um segundo disparo de CO2 no intuito de afastar os insetos definitivamente da vítima para poder retirá-la do local e obtive novo um êxito melhor que na primeira tentativa. Quando ocorreu a breve dispersão, o Sd BM MARCONDE, que havia recém-chegado com o ASU-472, veio em minha direção para me ajudar a fazer o transporte da vítima para um local seguro. Ele, então, começou a carregar a vítima para a Unidade de Suporte Básico do Samu, que também foi acionada para o local tendo em vista que a ligação inicial relatava a existência de três vítimas na cena. Enquanto o Sd BM MARCONDE a carregava, eu atuava como barreira, protegendo eles das abelhas, utilizando apenas os jatos do extintor de CO2 para afastá-las. O extintor ajudou, mas os ataques contra todos nós continuaram. Quando conseguimos chegar à ambulância básica do Samu, posicionamos a vítima em seu interior, porém as abelhas invadiram a viatura em tamanha quantidade que uma das paredes internas do veículo ficou tomada pelos insetos. Ao perceber o novo ataque, a vítima levantou-se e correu para fora do veículo se debatendo. Porém, mesmo ciente dos danos físicos que eu já havia sofrido e entendendo o que ainda poderia acontecer, corri novamente em direção ao socorro dela e utilizei uma nova carga de CO2 no intuito de afastar as abelhas. Nesse momento, o ABTR-41 chegou ao local. Percebendo a gravidade da situação, o Sgt BM CRUZ decidiu por prestar apoio utilizando o próprio EPI de combate a incêndio estrutural que já possuía no corpo (a guarnição veio imediatamente após finalizar o atendimento à ocorrência de princípio de incêndio), pois não haveria tempo de vestir a roupa de apicultor. O militar veio ao meu encontro utilizando uma nova carga de extintor de CO2 para afugentar os insetos e conseguiu levar a vítima para dentro do ASU-

457, conforme verificado nos vários vídeos que foram publicados na Internet, a exemplo daquele que integra a reportagem produzida pelo programa “Balanço Geral Blumenau”, da emissora NDTV.

Link de acesso: <https://youtu.be/nDxB8qGjCPE>

Por sorte, quase simultaneamente, o apicultor André Ulmann que passava pelo local, veio nos apoiar com o uso de um fumegador e dispersou por definitivo todos os insetos da vítima e dos bombeiros presentes. Além da Sandra Ferreira, de 50 anos, que permaneceu por quatro dias internada no hospital devido à severidade do caso, também foram atendidas pelas guarnições do CBMSC em razão dos ataques das abelhas as pacientes Giovanna Caroline Theodoro, de 19 anos, e Thamires Paula Theodoro, de 20 anos, ambas conduzidas ao Hospital Santo Antônio pelo ASU-472. Elas estavam em local mais afastado e não sofreram tantos ataques quanto a Sra Sandra. Ao final da ocorrência, precisei receber atendimento da guarnição da viatura AR-70, composta pela equipe médica do Arcanjo-03, que estava baixado naquele dia, realizando apenas atendimentos terrestres. Como estive mais exposto às abelhas que meus colegas, por ter sido o primeiro a prestar socorro à vítima e por ter permanecido vulnerável aos ataques durante todo o atendimento, recebi o maior número de ferroadas. A equipe médica do BOA retirou dezenas de ferrões das minhas orelhas, cabeça e face (mais tarde, em casa, minha esposa retirou outros 15 ferrões). Fui medicado no local da ocorrência e, mesmo apresentando sintomas de choque anafilático (sudorese e falta de ar), voltei à cena para finalizar o gerenciamento da ocorrência. Também precisaram ser atendidos pela equipe médica do Arcanjo-03, devido às picadas das abelhas, o Sd BM TEIXEIRA, o Sd BM CIDRAL, o Sd BM TRINDADE, a BC JUSSARA e o BC GUIMARÃES (o qual apresentou reação alérgica e teve de ser conduzido ao Hospital da Unimed). No pronto-socorro, foram atendidos também o Sd BM LEIRIA, o BC ALENCAR e o Sd BM MARCONDE, o qual, dada a reação alérgica às picadas, teve de receber medicamento específico e permanecer em observação por algumas horas. Ao todo, quinze pessoas ficaram feridas, entre transeuntes, bombeiros militares, bombeiros comunitários e socorristas do SAMU.

2. PROCESSO sob o SGP-e CBMSC/3972/2022 – Solicitação de Instauração de PAAB.

Relatório Circunstanciado: No dia 7 de fevereiro às 04h28min, a Cb BM Mtcl 929210-1 SAMANTHA REBELO SIMAS e a GU de serviço foi surpreendida por gritos de socorro no quartel e verificamos que tratava-se de um casal brigando, onde a feminina informava aos gritos que o masculino queria agredi-la, porém, antes mesmo da guarnição intervir, ambos se evadiram do local. Passados poucos minutos, às 04h28min, um masculino, José Luiz Lourenço Coelho, 39 anos, invadiu o quartel pedindo socorro, era o homem da discussão anterior. Imediatamente levantei, pois ainda estava acordada, e fui verificar, sendo que a BCR DAIANA que estava dormindo na sala, já estava de pé mandando o masculino sair, o mesmo obedeceu, fui atrás dele saindo do interior do quartel até a varanda, quando nos deparamos com um masculino armado de um revólver, apontando a arma e ameaçando, seguido por outros homens, acusando o José de ter agredido a mulher, que não estava ali, vendo a situação e o homem armado as demais bombeiras se protegeram na cozinha e eu falei que chamassem o Chefe do Socorro, nesse meio tempo eu me pus contra o masculino armado e a vítima, dizendo que não atirasse, ele recuou, porém, outros masculinos subiram as escadas e agrediram o José, em seguida um deles com uma grande pedra veio para agredi-lo e eu novamente me pus no meio para que parassem e não ocorresse o pior, eram sete homens ao total, nas dependências da OBM, cerca de menos de um minuto depois os bombeiros masculinos que estavam no quartel chegaram, de modo que os agressores se evadiram do local, todo o ocorrido durou aproximadamente 2 minutos, conforme gravação da câmera de monitoramento de frente da OBM. O masculino foi atendido pela guarnição do ASU 454 no qual eu era a OCV, encaminhado ao Pronto atendimento de Balneário Piçarras, consciente e orientado, estável. **Link** <https://drive.google.com/drive/folders/1F86BH1jqbxvZYEEVnh7V4BA1uiZkpAlq>

3. PROCESSO sob o SGP-e CBMSC/363/2022 – Solicitação de Instauração de PAAB.

Relatório Circunstanciado: Trata-se de pedido de abertura de PAAB interposto pelo Sd BM Mtcl 977.333-9 ALYSSON COLAÇO ALBERTON devido ao atendimento de ocorrência na manhã do dia 5/12/2021. Dos documentos juntados tiram-se as informações que originam o presente relatório onde por volta das 11 horas da manhã o interessado estava em seu horário de folga junto a um complexo desportivo no Bairro Morada do Sol, momento em que avistou fumaça escura saindo do interior de uma residência. O referido militar pulou o muro do estabelecimento e atravessou uma cerca de arame farpado para então acessar a residência a qual estava ocorrendo o sinistro. Ao chegar no local adentrou na residência encontrando uma senhora idosa no interior (o qual relata que estava tomado pela fumaça), após a remoção da senhora o mesmo ainda retirou o botijão de gás e

com ajuda de populares realizou a extinção das chamas com a utilização de extintores do complexo esportivo e água da própria residência após desligar energia elétrica. A casa em questão possui aproximadamente 150m², térrea e com característica construtiva mista (madeira e alvenaria). O incêndio atingiu um quarto e o corredor entre a sala e cozinha. As demais informações, matérias, ocorrência e outros encontram-se anexadas anteriormente no presente processo. Informo que no momento inicial não foram arroladas testemunhas.

4. PROCESSO sob o SGP-e CBMSC/9255/2022 – Solicitação de Instauração de PAAB.

Relatório Circunstanciado: No dia 19/12/2021, por volta das 14h20min, os Guarda vidas da praia do Farol foram acionados para uma queda de 2 pessoas no costão atrás da torre do farol, sendo que as informações iniciais davam conta de uma vítima que havia caído no mar e uma segunda ficado trancada nas pedras. Deslocaram para ocorrência o Sd 1ª C BM Mtcl 932316-3 VICTOR DAVID ANDRADE LUZ, o Cb BM Mtcl 930145-3 DANILO REBELO LAURINDO (este de folga acionado via telefone pelo Sd ANDRADE) e os GVCs GELSON DOS SANTOS e LUCAS MANOEL RIBEIRO. Já no local o Sd ANDRADE, Cb REBELO e GVC GELSON, desceram até as pedras, onde uma feminina de 21 anos estava trancada em uma fenda, presa por seu pé direito. No momento, o mar estava agitado e havia risco de a vítima se afogar ou ser arrastada ao mar. Cb REBELO fez contato solicitando auxílio de ASU e material de salvamento em altura para fazer o resgate. O Sd ANDRADE, o Cb REBELO e o GVC GELSON, acessaram a vítima apoiados uns nos outros, segurando-se nas pedras na tentativa de não serem arrastados e, ao mesmo tempo, protegerem a feminina que se encontrava vulnerável, sendo que o mar jogava os mesmos contra as pedras e ao mesmo tempo para baixo. Até a chegada da Guarnição para tentar içá-la para um local seguro, os três ficaram segurando a vítima na fenda, protegendo-a das ondas que a faziam permanecer por alguns períodos submersa. Com a chegada do SAER/SARASUL, foi realizada uma montagem de estabelecimento salvamento em Altura e o médico acessou a vítima. A segunda vítima que caiu no mar, foi levada pela corrente em direção a praia do Cardoso, onde os GVCs que estavam escalados naquela praia conseguiram retirá-lo da água.

Transcrição de áudio do médico do SAER/SARASUL. Doutor Mateus Dario Volpato (CRM /SC19613) sobre a ocorrência: “Oi, bom dia, tudo bem? Então, sobre aquele relato do caso da Resgate lá no Farol de Santa Marta, eu vou passar o meu relato de da situação, tá. Quando fomos acionados aqui de cima, a gente foi acionado para um para um corpo um homem, né? Perdido no mar que havia caído das Pedras e precisava ser encontrado em possível afogamento. A gente configura a aeronave para tudo isso e decolamos. A gente chegou lá em Laguna já sabendo que o homem tinha saído as pedras, mas que existia uma mulher presa numa fenda. Então a gente olhou de cima lá e viu que a situação era bem crítica assim, o local era bem perigoso e que os bombeiros já estavam lá até sem os materiais adequados inicialmente, fazendo, a, tentando fazer o resgate dessa menina. Assim que a gente pousou ali no Costão eu cheguei lá perto da ocorrência. Eu vi que o lugar era bem crítico mesmo era um Costão onde passava bastante onda e e os bombeiros estavam lá na fenda, um ou dois, inicialmente tava dois antes de eu entrar na Fenda sem qualquer tipo de de amarração ali estavam segurando apenas uma corda que tava passando por baixo da perna da menina. Como tava com uma cadeirinha de rapel por causa da aeronave, né? Eu já aproveitei peguei um mosquetão me clipei e e e daí eu depois que eu me clipei e me amarrei numa pedra, aí eu descí até lá na situação real para ver se eu consegui o que que eu poderia ajudar ali a fazer resgate da dessa feminina. O pessoal tava tudo lá dentro da fenda sem nenhum tipo de amarração, sem nenhum tipo de proteção apenas na experiência mesmo. Eu entrei na fenda, pedi para que a enfermeira tirasse a a cadeirinha dela, né? Para a gente poder usar a cadeirinha com o pessoal que tava lá na fenda também para ter um pouco de proteção lá. Então, depois a gente conseguiu proteger um pouco mais as pessoas que estavam na cena, mas a princípio eles estavam lá totalmente desprotegidos, nu, ato heroico na verdade, né? Depois que eu descí ali eu comecei analisar a situação, as ondas vinham e quando a onda maior vinha ela jogava muita água em cima da gente, mas água de não consegui respirar até. Água por baixo, água por cima e além de tudo a onda passava e toda a água que batia na pedra escoava em cima da gente. Então era ali uns 20 30 segundos de muita água na sua cabeça com bastante força. Ali que eu vi o perigo que eles estavam correndo de estar ali sem nenhuma amarra né. Com a graça de Deus a gente conseguiu dar um jeito de destrancar a perna da menina ali, eu consegui fazer uma alavanca para que o pé o tornozelo saísse da da pedra e todos conseguiram puxar junto, a menina e graças a Deus deu tudo certo, mas foi um ato de muita coragem de todo mundo que tava ali. Não sei se isso ajuda, mas esse é o relato que eu tenho do caso, tá? Um abraço.”

5. PROCESSO sob o SGP-e CBMSC/9359/2022 – Solicitação de Instauração de PAAB, juntamente com o SGPE CBMSC/11141/2022.

Relatório Circunstanciado: Os militares, Cb BM Mtcl 927802-8 SCHEILA DAIANA STREIT FUCK e o Sd BM Mtcl 691925-1 MARIO MACHADO FARIAS, (Ocorrência nº 30103877), atendida no dia 1º de março deste ano (2022), na Avenida Arno Carlos Gracher, bairro Centro, município de Brusque – SC. Na ocasião, por volta das 13h26min, a guarnição do ASU-432, composta pela Cb BM SCHEILA (condutora), pelo Cb BM MAURÍCIO (socorrista 1) e pelo Sd BM FARIAS (socorrista 2), foi acionada para o atendimento de uma tentativa de suicídio no Rio Itajaí-Mirim, onde, segundo informações do COBOM, uma mulher havia se jogado. Inicialmente, a guarnição deslocou-se a pé do quartel, tendo em vista a informação de que a ocorrência seria bem próximo à base central do Corpo de Bombeiros Militar, consistindo, portanto, na forma mais rápida de se chegar até a vítima. Assim que chegou à cena, a guarnição visualizou populares na outra margem do Rio, os quais sinalizavam com os braços e as mãos onde estaria a vítima na água. Nesse sentido, de acordo com o relato da guarnição e as imagens divulgadas em vídeos gravados por transeuntes, a vítima estaria descendo a correnteza do rio em decúbito ventral, com a cabeça já totalmente submersa, estando exposta apenas uma parte de suas costas, apresentando, portanto, todos os indícios de que a situação envolveria o resgate de um corpo já sem vida. Durante o deslocamento até o local, a guarnição definiu que o Sd BM FARIAS seria o bombeiro militar a acessar o Rio, de sorte que ele assim o fez, levando consigo apenas um life belt, na medida em que não havia tempo hábil para a colocação de nadadeiras (a propósito, diante da premência do contexto, eles e quer retirou as botas operacionais que calçava). A Cb BM SCHEILA, por sua vez, permaneceu na margem realizando todo o apoio necessário, o que incluiu o arremesso de um cabo em direção ao Sd BM FARIAS, o qual, no entanto, não logrou alcançá-lo em virtude das fortes correntezas. Na sequência, diante da significativa irregularidade da margem, a Cb BM SCHEILA subiu o barranco novamente para melhor auxiliar o Sd BM FARIAS, o qual iria sair um pouco mais adiante do ponto em que estavam. Durante o deslocamento para apoiar o Sd BM Farias, que estava saindo da água coma vítima inconsciente e muito cianótica, a Cb BM SCHEILA acabou lesionando um dos seus tornozelos (fratura compressiva/contusão óssea na região plantar da cabeça do tálus e rompimento do ligamento talo fibular anterior). Ainda assim, mesmo referindo muita dor e dificuldade de locomoção, prosseguiu com o atendimento. O Cb BM MAURÍCIO, a seu turno, já havia posicionado o ASU-432 próximo ao local da ocorrência. Ato contínuo, a Cb BM SCHEILA buscou o kit de oxigenoterapia (WhiteMed) e desceu por um paredão íngreme de aproximadamente 7 metros de altura, constituído de blocos de pedra, capim e terra solta. Após a retirada da vítima do Rio pelo Sd BM FARIAS, a Cb BM SCHEILA, juntamente com os demais integrantes do ASU, posicionou-a na maca rígida que havia sido levada pelo Cb BM MAURÍCIO. Realizada a avaliação inicial, a guarnição constatou se tratar de um afogamento grau 6-parada cardiorrespiratória. Com a vítima na maca, a Cb BM SCHEILA, consoante relatou, com muita dificuldade e dor devido à lesão sofrida em seu pé esquerdo, posicionou-se ao lado da vítima, fez a inserção da Cânula de Guedel (orofaríngea) e deu início às ações de ressuscitação cardiopulmonar, iniciando pelas ventilações e, posteriormente, seguindo para as compressões. Durante a RCP, a vítima, que estava totalmente cianótica, com os olhos abertos o tempo todo, começou a apresentar pulso, fazendo com que a guarnição tomasse a iniciativa de realizar a ascensão da maca o quanto antes, a fim de conduzi-la à unidade hospitalar. Para subir o paredão, a guarnição encontrou bastante dificuldade. Enquanto a Cb BM SCHEILA ia subindo e puxando a maca (mesmo com um dos pés lesionado), o Cb BM MAURÍCIO e o Sd BM FARIAS também iam subindo e empurrando a maca debaixo para cima. Já na margem da avenida, alguns populares auxiliaram com a maca, de modo que o Cb BM MAURÍCIO e o Sd BM FARIAS passaram então a acompanhar a vítima no interior do ASU, ministrando oxigênio e aferindo os seus sinais vitais, ao passo que a Cb BM SCHEILA conduzia a referida viatura até o Hospital Azambuja. Durante o deslocamento, a vítima—que, inicialmente, estava em afogamento de grau 6—, recobrou a consciência, e assim permaneceu até o instante em que foi entregue à equipe médica do Hospital Azambuja, a qual passou a acompanhar o seu quadro clínico (ainda grave). Segundo a ficha médica acostada ao requerimento, ela permaneceu durante 5 dias na UTI e, somente após 14 dias de internação, foi que recebeu alta médica. Ressalte-se, por fim, que o esposo da vítima, Sr. Robson Dirschnabel, 64 anos de idade, posteriormente realizou uma visita ao quartel central do CBMSC em Brusque-SC para agradecer o salvamento de sua esposa, salientando na oportunidade que ela trabalhava como Analista da Receita Estadual do Estado de Santa Catarina, mas que havia se afastado há algum tempo, visando à realização de tratamentos psicológicos.

6. PROCESSO sob o SGP-e CBMSC/18711/2021– Solicitação de Instauração de PAAB, havia sido restituído ao BBM para verificação dos fatos, conforme consta, ouvir as pessoas que manifestaram opinião nas redes sociais como reportagem ou informação falsa, para corroborar com a elucidação dos fatos.

Relatório circunstanciado: Trata-se de ocorrência de tentativa de suicídio de feminina maior, ocorrida no dia 2/05/2021, por volta das 07h20min, na Ponte Dilney Chaves Cabral, no Centro de Tubarão – SC(Registro de Ocorrência nº 80122082). Segundo relato, o Sd BM Mtcl 933632-0 WILLIAN FOGAÇA CARDOSO estava deslocando de bicicleta, a caminho do 8º BBM, quando se deparou com a feminina Beatriz Rodrigues Silveira, 18 anos, no parapeito da ponte com a intenção de jogar-se no rio a fim de cometer suicídio. Conforme Ofício nº 436/2021/8º BBM de solicitação de abertura de PAAB, subscrito pelo Sd BM WILLIAN FOGAÇA CARDOSO, o requerente relata que: “Quando de folga, no caminho para o quartel para assumir o serviço na sede do 8ºBatalhão do Corpo de Bombeiros, em Tubarão. Assim que entrei na ponte Dilney Chaves Cabral, me deparei com uma situação de emergência. Havia um veículo parado no centro da ponte e foi essa situação inicial que me chamou a atenção. Logo em seguida, avistei uma feminina do lado direito da ponte, que estava em pé, já pelo lado externo, apoiando-se apenas no guarda-corpo, com o intuito de pular. Imediatamente, me aproximei da feminina, ganhando a sua confiança e já mentalizando de que forma se daria a minha ação. Rapidamente, consegui inclinar meu corpo para o lado de fora da ponte, passando o braço por trás da cintura dela. Logo após, me identifiquei como bombeiro militar, relatando que estava ali para ajudá-la e assim, convidei para sair do local perigoso. A jovem relutou com todas as forças para não sair dali e para que pudesse continuar com a ação. Após uma negociação sem sucesso, passando por alguns minutos de tensão e dificuldade, em um momento de distração da jovem, consegui retirá-la da área de risco. Em seguida, foram acionados por populares a guarnição do Corpo de Bombeiros de serviço, bem como, a Polícia Militar. Após a chegada dos bombeiros, a feminina foi conduzida para o HNSC”. Informo ainda que na postagem de divulgação da ocorrência da rede social Instagram do 8º BBM, a seguidora denominada @luhghomeess fez os seguintes comentários: “Reportagem falsa,” “Nada de orgulho desse bombeiro, ele mentiu na entrevista.”

Em anexo, encaminho os comentários da seguidora e também a sua explicação ao ser questionada sobre seus comentários. Seguem os links com reportagens da ocorrência com imagens das câmeras de segurança próximas ao local, entretanto, devido às árvores das margens do rio, a filmagem da câmera não capturou a abordagem do Sd FOGAÇA à feminina:

a) Link da reportagem da Rádio Cidade: <https://www.youtube.com/watch?v=xMobfRAHWE>

b) Link da reportagem da APRASC: <https://www.youtube.com/watch?v=lalzTc0nVJw>
Tubarão, 20 de outubro de 2021.

CONCLUSÃO da Investigação Preliminar 65-2022-CBMSC, instaurada a fim de coletar informações complementares solicitadas pela CPP, sendo Encarregado o Capitão BM Mtcl 931904-2 EDIVALDO ANTÔNIO DE MELLO MACHADO.

Restou apurado que o Sd BM WILLIAN FOGAÇA CARDOSO não agiu sozinho e não foi a primeira pessoa a se aproximar da vítima Beatriz Rodrigues da Silva, de 19 anos que tentava suicídio na Ponte Dilney Chaves Cabral, no Centro de Tubarão, em 2 de maio de 2021. Restou evidenciado divergência substancial na versão dos fatos trazidas pelo Sd BM FOGAÇA, interessado no processo, dos depoimentos da testemunha Luana Paz Gomes (fl 07) e da vítima, Beatriz Rodrigues Silveira (fl 12). No relatório da ocorrência, formulado pelo Sd FOGAÇA para subsidiar o pedido de apuração de ato de bravura, o interessado omitiu a informação da existência de uma terceira pessoa acompanhando a vítima quando de sua chegada a cena da ocorrência. E no depoimento pessoal fl 05-06, nos autos desta investigação preliminar, o interessado declarou que quando chegou à cena não havia ninguém próximo a vítima e que foi o primeiro a se aproximar. Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em face do Sd FOGAÇA, por ter, em tese, apresentado declarações falsas nos autos desta investigação preliminar, não condizentes com a realidade dos fatos, no intuito de induzir a instauração de processo de apuração de ato de bravura.

7. PROCESSO sob o SGP-e CBMSC/2009/2022 – REABERTURA DO PROCESSO CBMSC/7360/2021 – Pedido de Revisão Extraordinária sobre o indeferimento do pedido de Instauração de PAAB

Breve relato: Ofício nº 277-21-6º BBM - Informo-vos que no dia 16 de março de 2021 pouco

antes das 18h, o Sd BM Mtcl 932360-0 CASSIANO DEVILLA, do PCSv/6º BBM estava indo buscar sua esposa no trabalho quando viu uma grande movimentação de pessoas próximo da empresa Nando Som, na Avenida General Osório, em Chapecó, onde observou que populares estavam perseguindo dois indivíduos que haviam assaltado a referida empresa. Logo em seguida, o Sd DEVILLA desembarcou de seu veículo para verificar de perto do que se tratava aquele tumulto, sendo que ao se aproximar de uma residência próxima, ouviu dois disparos de arma de fogo ao lado desta, em um “beco”. Imediatamente, o referido militar foi até o local e observou que havia um homem alvejado, sendo que o agressor ainda estava no local, com sua pistola na mão. Ao observar a vítima caída após ser atingida por 2 disparos e o meliante ainda estar com a arma em punho, o Sd DEVILLA, que estava com sua arma, deu voz de prisão ao indivíduo, o qual ignorou a ordem. Em seguida, com o intuito de tentar conter a agressão à vítima, o militar efetuou um disparo de advertência, próximo ao agressor, fazendo com que este saísse do local.

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA – MANIFESTAÇÃO Nº 7-2022-ASSJUR

Requer a reabertura do processo SGPe, CBMSC 7360/2021 assunto: Solicitação para Instauração do Processo de Apuração de Ato de Bravura. Em decorrência de obtenção de novas provas sobre a ocorrência em que o signatário esteve envolvido na data de 16/03/2021, link: <https://drive.google.com/drive/folders/1LwydDsvfCKPPqHZklKuC055XgYFVq9-q?usp=sharing>

Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Cel BM presidente da CPP, o encerramento da reunião, a lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada digitalmente por todos os membros da Comissão de Promoção de Praças.

Coronel BM HILTON DE SOUZA ZEFERINO
Scmt-G e Presidente da CPP

Tenente-Coronel BM TÚLIO TARTARI ZANIN
Membro CPP

ausente
Tenente-Coronel BM DAVI PEREIRA DE SOUZA
Membro CPP

ausente
Major BM JULIANA KRETZER
Membro CPP

Major BM EDUARDO SILVEIRA PEDUZZI
Membro CPP

Major BM FÁBIO FREGAPANI SILVA
Membro CPP

Capitão BM MARCOS REBELLO HOFFMANN
Membro CPP

Capitão BM PEDRO CABRAL REIS DA SILVA
Membro CPP

ausente
1º Tenente BM RICHARD LOCKS STUPP
Membro CPP

Subtenente BM GILSON M DE ANDRADE
Membro CPP

ASSINA:

Coronel BM HILTON DE SOUZA ZEFERINO
Subcomandante-Geral do CBMSC
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)